Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 501/2023
Data: 09/03/2023 - Horário: 14:05
Legislativo - IND 66/2023

GABINETE DO VEREADOR JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB

Exmª. Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO Nº 66/2023

Indica ao Executivo Municipal a efetivação da Isenção da taxa de estacionamento rotativo no Município de Pato Branco, aos veículos automotores cujos proprietários sejam idosos e pessoas com deficiência.

O vereador infra-assinado, **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao **Executivo Municipal** que, através do departamento competente e processo legislativo adequado, efetive a isenção da taxa de estacionamento rotativo no Município de Pato Branco, aos veículos automotores cujos proprietários sejam idosos e pessoas com deficiência, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Esta indicação tem como objetivo proteger a vida e a honra das pessoas com deficiência ou idosos, de modo a garantir direitos fundamentais, pois melhorar a qualidade de vida destas pessoas é de suma importância.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população idosa no Brasil cresce de forma significativa, e, de forma análoga, o número de deficientes físicos também aumentou consideravelmente.

Outro importante fator é que as vagas para idosos e pessoas com deficiência são obviamente em números reduzidos e nem sempre são ocupadas por quem de direito, pois, infelizmente, o quesito cidadania muitas vezes é deixado de lado e o verdadeiro necessitado fica a mercê da sorte de encontrar uma vaga desocupada.

Imperioso que estas pessoas, tenham a prerrogativa de utilizarem as vagas ainda que não as demarcadas, pois só assim é possível dar a eles um tratamento igualitário.

Várias cidades já isentam os idosos e pessoas com deficiência de pagamento nas áreas de estacionamento rotativo com o objetivo principal de facilitar a mobilidade e o acesso do público alvo aos locais desejados, já que, em muitos casos, o estacionamento se torna dificultoso e inviável a estas pessoas.

Após a explanação dos benefícios a serem gerados com esta indicação, encaminho projeto em anexo, para a devida avaliação do setor competente, e por consequência do Executivo. Ato contínuo requer seja encaminhado para esta Casa de Leis o devido Projeto de Lei, para aprovação dos nobres Edis, para garantir este direito aos idosos e pessoas com deficiência.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de março de 2023.

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
ACT-Safeweb 09/03/2023
14:35:24

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 501/2023
Data: 09/03/2023 - Horário: 14:05
Legislativo - IND 66/2023

PROJETO DE LEI - N°. 2023

SÚMULA – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

Art. 1° Torna-se obrigatório a isenção da taxa de estacionamento rotativo no Município de Pato Branco, aos veículos automotores cujos proprietários sejam idosos e pessoas com deficiência, mediante a apresentação da credencial de isento.

Parágrafo único: A isenção ocorrerá não só para as vagas demarcadas, mas sim para totalidade de vagas disponíveis, com o escopo de garantir amplo acesso ao benefício;

Art. 2° Entende-se por idoso, para efeito desta lei, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A Credencial de Isento, de uso pessoal e intransferível, mencionado no art. 1º, será fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN.

Parágrafo único: Os critérios administrativos para emissão do cartão de isento serão definidos pela autoridade competente.

Art. 4º Para que tenha direito à isenção, o idoso ou pessoa com deficiência, deverá respeitar os seguintes regramentos:

I - A permanência de estacionamento do veículo deverá ser de no máximo 02 (duas) horas, não sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra.

II - Deve-se colocar a credencial no interior do veículo, em local visível, sobre o painel.

III - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso da credencial.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor, na da data de sua publicação.